



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/AA-0033, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 98/2017

em favor de ATR- TRANSPORTE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.486.584/0001-21, sediado na Rodovia César Franco, 205, Povoado Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para atividade de Transporte de Resíduos e Coleta de Resíduos Classe I, Lâmpadas Fluorescentes e Efluentes Industriais e/ou contaminados**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:23:00 do dia 16/08/2017, com validade por 01 ano, vencendo-se em 16/08/2018.
02. O código de controle desta licença é <a41b2d8a61f28a17693c0020c305e3b6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 98/2017

Código: a41b2d8a61f28a17693c0020c305e3b6

Condicionantes

1. Os resíduos classe I, lâmpadas fluorescentes e efluentes industriais e/ou contaminados transportados pela Empresa ATR – Transporte Serviços Ltda, serão provenientes de empresas e empreendimentos no estado de Sergipe com destino a ATR – Transporte Serviços Ltda, localizada na Rodovia César Franco nº 205, Povoado Jatobá no município de Barra dos Coqueiros/SE, e posteriormente para Estre Ambiental S/A, localizada na Rodovia BR 101, KM 63 S/N, Zona Rural no município de Rosário do Catete/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Produtos Perigosos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras;
 - Os comprovantes de realização da lavagem dos veículos utilizados para o transporte de Produtos Perigosos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa deverá apresentar na Renovação da Autorização Ambiental os comprovantes de realização de manutenção dos veículos utilizados para o transporte dos Produtos Perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade, acompanhado da respectiva licença ambiental.
5. A empresa deverá apresentar por ocasião da Renovação da Autorização Ambiental, cópia da Licença Ambiental da sede comercial da empresa.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos perigosos, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - FORD/CARD 2423, CAR/CAMINHAO/ABERTO/M OP, Placa QKN-0599-SE, CIV: 1.066.614, CIP: 1.306.201;
 - SR/RANDON, CAR/S. REBOQUE/TANQUE, KTB-2116-SE, CIV: 0.536.047, CIP: 0893239;
7. Os veículos utilizados para transportar os resíduos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do contrato atualizado firmado entre a empresa transportadora e receptora (Estre Ambiental S/A), no tocante a vigência desta Autorização Ambiental.
9. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 98/2017

Código: a41b2d8a61f28a17693c0020c305e3b6

Condicionantes

14. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

